PROCESSO N.º

: 2023001756

INTERESSADO

GOVERNADORIA DO ESTADO

**ASSUNTO** 

: Veta integralmente o autógrafo de lei n. 525, de 1 de

agosto de 2023.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício Mensagem n. 310, de 28 de agosto de 2023, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o **autógrafo de lei n. 525, de 1 de agosto do mesmo ano**, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo totalmente.

Conforme comprova a certidão de folhas retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei institui a Política Estadual de Conscientização sobre o uso da Internet.

Sobre a oportunidade e a conveniência, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC recomendou o veto total à propositura sob o fundamento de que a instituição de uma política estadual de conscientização sobre o uso da *internet* envolveria a responsabilidade compartilhada de vários órgãos e entidades governamentais, com a abrangência da educação, da segurança pública e da sociedade civil. Alega que essa atribuição não poderia ser exercida somente pela rede estadual de ensino pois sobrecarregaria as unidades escolares, que já enfrentam uma série de desafios para o cumprimento das funções essenciais. Nesse sentido, conforme a SEDUC, caberia à segurança pública atuar na prevenção e no combate aos crimes cibernéticos, com a orientação para se saber lidar com os problemas relacionados ao *cyberbullying*, ao *cyberstalking*, aos *malwares*, às páginas de *Deep Web* 

١...

ou àquelas que promovam ou incentivem terrorismo, atentados, massacres, ações de predadores *on-line*, pedofilia e outras práticas violentas pela *internet*.

Alega que as organizações da sociedade civil, as empresas de tecnologia e os grupos comunitários poderiam desempenhar papeis significativos na conscientização sobre o uso da *internet*. A mídia e a comunicação são ferramentas essenciais para o sucesso de uma campanha estadual conscientizadora, visto que aumentam o conhecimento, envolvem a comunidade e promovem a disseminação de informações, a ampliação da consciência e o engajamento do público para utilizar a *internet* de modo responsável e seguro. Adicionalmente, a SEDUC apontou não ser papel da educação formal a orientação sobre a adoção de medidas corretivas aos filhos, quando se trata do uso indevido de meios eletrônicos de comunicação. A aplicação dessas medidas e o estabelecimento de Iimites partiria da responsabilidade dos pais ou dos responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes.

Já o Conselho Estadual de Educação - CEE informou que matéria similar à do autógrafo em referência foi tratada pela Lei Estadual nº 21.790, de 2 de fevereiro de 2023, que instituiu, no Estado de Goiás, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital. Dessa forma, o CEE questionou a pertinência de se editar outra norma com disposições tão próximas.

Acrescenta-se que, além da referida lei, foi editada recentemente a Lei Estadual nº 22.051, de 22 de junho de 2023, que institui o Dia da *Internet* Segura nas Escolas do Estado de Goiás. Objetiva-se alertar a população dos conteúdos divulgados nas redes sociais que colocam em risco a vida, a segurança e a saúde das crianças e dos adolescentes. Busca-se também evitar os golpes pelos meios eletrônicos e estimular a discussão sobre pedofilia, pornografia digital, compartilhamento de textos e imagens inapropriados, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na *internet*.

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Entendo que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Com efeito, as Leis Estaduais já mencionadas, quais sejam, Lei nº 21.790, de 2 de fevereiro de 2023, que institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital; e Lei nº 22.051, de 22 de junho de 2023, que institui o Dia da *Internet* Segura nas Escolas do Estado de Goiás, suprem o objeto contemplado pelo autógrafo em análise. Desta forma, outra lei com a mesma finalidade restará inócua.

Ante o exposto, manifesto pela <u>manutenção</u> do veto oposto ao autógrafo em análise.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Mariambra de 2023.

Crustiano Galindo

Deputado CRISTIANO GALINDO

Relator

Rdmm